



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 36197400/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.002232/2024-72

Interessado: HILARIA NASSESSA MENDES TCHINDUMBO

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00345_2024 em desfavor de HILARIA NASSESSA MENDES TCHINDUMBO, filha de ANTONIO JOSE SOUSA QUEIROS e MARIA FILOMENA PEDRO, nacional do país ANGOLA, nascida aos 26/10/1989, sexo Feminino, portadora do PASSAPORTE COMUM nº N2441348, ingressou ao território nacional em 28/01/2023, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificada como TEMPORÁRIOS (VITEM) (1), com prazo inicial de estada até 09/01/2024, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 169 dias o prazo de estada legal no país.

A estrangeira encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspensão.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa que está na condição de residente estudante sem bolsa, sendo assim, carece de recursos financeiros para auferir o pagamento da multa incumbida.

Do Mérito

Alega que não possui condições financeiras de arcar com o valor da multa, pois é estudante sem bolsa.

Anexou extrato bancário, contrato de locação e declaração do curso que está fazendo.

Conclusão

Diante do exposto e considerando as condições financeiras da estrangeiro, sugiro a redução da multa para o mínimo legal (R\$100,00).

LUCIANO DIAS DA SILVA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 22/07/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36197400&crc=5323A295.
Código verificador: **36197400** e Código CRC: **5323A295**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 36507431/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.002232/2024-72

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133_00345_2024 - HILARIA NASSESSA MENDES TCHINDUMBO**

1. Ciente da Declaração de Hipossuficiência 36313207;
2. Ciente e de acordo com o teor do Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 36197400, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
3. Sendo assim, considerando a condição de hipossuficiência alegada, com lastro no art. 312 do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art. 2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, determino a **redução da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação em epígrafe para o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais)**, por haver indicativos suficientes de ser a requerente incapaz economicamente de pagar a referida multa no valor estipulado.
4. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência à requerente.

MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA
Delegada de Polícia Federal
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 12/08/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36507431&crc=1C189AFA.
Código verificador: **36507431** e Código CRC: **1C189AFA**.